



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 087, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.994.

Dispõe sobre critérios para distribuição de cesta básica de alimentação para pessoas/famílias carentes deste Município e dá outras providências.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 055/94;

Considerando o Convênio firmado em 01 de junho de 1.994, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;

Considerando o término do corte da cana de açúcar, referente à safra 94, maior fonte geradora de empregos nesta cidade e município, com o conseqüente desemprego dos trabalhadores braçais;

Considerando o período de final de ano, vespéra de festas natalinas, próprio para a prática da fraternidade;

## RESOLVE:

ARTIGO 1º - As 40 cestas básicas adquiridas conforme Convênio acima citado e Lei Municipal nº 055/94, serão distribuídas a pessoas/famílias carentes da cidade e município de Espírito Santo do Turvo, com base no processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, observados em conjunto, entre outros de costume, os requisitos seguintes:

- I - maior número de filhos;
- II - baixa renda familiar, considerando o saldo entre a receita e a despesa de 0 a 0,5 salário mínimo;
- III - condições habitacionais precárias, independentemente de ser o imóvel próprio ou não;
- IV - desemprego de um ou mais membros da família;
- V - pessoa idosa com mais de 50 anos de idade, desempregado e sem qualquer rendimento ou remuneração;
- VI - nível de saúde dos membros da família.

ARTIGO 2º - Só receberão a cesta básica, pessoas casadas ou que vivam marital e familiarmente, perante a comunidade local, ressalvados os idosos desamparados que atendam aos demais requisitos do artigo

HLA/.

PREFEITURA  
ESPIRITO SANTO DO TURVO  
Registrado em...



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

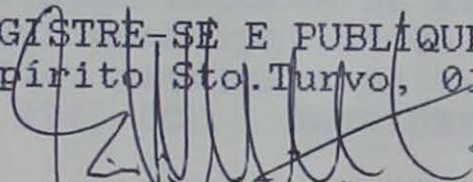
anterior.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social elaborará levantamento específico, se já não o tiver, procedendo visitas, entrevistas e cadastramento dos beneficiados, observando os critérios previstos nesta lei e os de costume, bem como os demais constantes da legislação federal e estadual específica, para elaboração do rol de beneficiados.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos repasses recebidos por força do Convênio retro citado.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

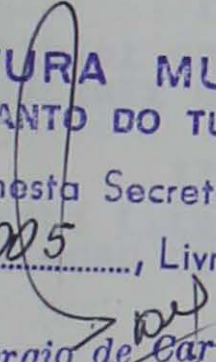
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Espírito Sto. Turvo, 01/12/1.994.

  
DR. SÉRGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
087, fls. 005, Livro nº 01

  
Ivan Sergio de Carvalho  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

HLA/.